



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **1101188-59.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **ANALGINO ASSIS DIAS e outros**
 Executado: **HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Velloso Rodrigues Ferreri**

Vistos.

Cuida-se de pedido de liquidação figurando como autor Francisco Cícero dos Santos contra HSBC BANK BRASIL S.A.– BANCO MÚLTIPLO, alegando ter sido poupador do Banco Bamerindus S.A., conta de poupança nº 408247-6 (fl. 41/42), sendo credor do importe de R\$25.635,85 à data da propositura. Julgado o pedido de liquidação (fls.355/359).

Por decisão de fls.553/557, datada de 24 de maio de 2024, foi determinado ao autor que apresentasse documentação quanto à titularidade da conta poupança ante a duplicidade de pedidos, determinado o sobrestamento de ambas as demandas. Mencionada decisão restou irrecorrida e, desde aquela data, o autor não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a titularidade da conta.

A fls. 564, por decisão proferida em 15 de janeiro de 2025, foi novamente determinado ao autor para que apresentasse documentação a demonstrar ser o verdadeiro titular da conta de poupança, ante a multiplicidade de pleitos.

Não há como o feito permanecer por tanto tempo sem andamento no aguardo de providência que cabe à parte, especificamente no caso em apreço, quando graves fatos foram trazidos, pois quem não é o verdadeiro titular da conta busca, indevidamente, em juízo os importes referentes à diferença de correção monetária.

Desta forma, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, carregando ao autor Francisco Cícero dos Santos as custas e despesas processuais proporcionais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor por ela pretendido.

Traslade-se cópia do aqui decidido para os autos nº 0202138-98.2010.8.26.0100.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Defiro, desde logo, a expedição de guia de levantamento em favor do réu do depósito judicial efetuado quanto ao autor.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.